

## RESOLUÇÃO Nº 02 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O Secretário Municipal de Saúde de Campinas, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de otimizar os recursos humanos e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a especificidade e complexidade das necessidades de saúde e a qualificação da assistência e serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde de Campinas;

Considerando a necessidade de garantir a maior assistência na área da saúde durante o período de funcionamento dos Serviços de Saúde;

Considerando a necessidade de sistematizar a distribuição das jornadas de trabalho dos servidores a fim de otimizar a implantação do Ponto Eletrônico na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00) veda expressamente a contratação de hora extra quando a despesa com pessoal ultrapassar o limite

prudencial;

Considerando o disposto no artigo 9º e 29º da Lei 12.985 de junho de 2007, e o disposto no artigo 9º, § 2º da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e o interesse público em organizar a distribuição da jornada semanal de trabalho;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica determinada a distribuição das jornadas dos servidores e empregados públicos conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Para os servidores com jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas, fica determinada a composição de jornada semanal de:

- 6 (seis) dias de 6 (seis) horas (exclusivamente para os serviços que desenvolvem atividades aos sábados), ou;
- 5 (cinco) dias de 7:12 (sete horas e doze minutos), ou
- 4 (quatro) dias de 8 (oito) horas e um (um) dia de 4 (quatro) horas, ou
- 3 (três) dias de 8 (oito) horas e 2 (dois) dias de 6 (seis) horas, ou
- 3 (três) dias de 6 (seis) horas e 2 (dois) dias de 9 (nove) horas.

Parágrafo Único - Pela especificidade da assistência prestada aos usuários do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e por interesse da Administração Pública, poderá ser adotada outra distribuição de jornada.

Artigo 3º - Para os cargos de Fisioterapeuta, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional com jornada semanal de 30 (trinta) horas, fica determinada a composição de:

- 5 (cinco) dias de 6 (seis) horas, ou
- 3 (três) dias de 8 (oito) horas e 1 (um) dia de 6 (seis) horas.

Parágrafo Único - A jornada dos cargos previstos no caput será de 36 horas quando os servidores forem nomeados para cargos em comissão, nos termos do art. 9º, § 3º, inciso I, da Lei 12.985 de 27 de junho de 2007.

Artigo 4º - Para os servidores com jornada semanal de 36 horas, lotados em serviços que funcionam ininterruptamente, fica estabelecida a seguinte jornada:

- 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas com folgas previstas em escala,
- 6 (seis) horas diárias com folgas previstas em escala.

§ 1º - Para as unidades de Pronto Atendimento fica estabelecida a jornada máxima de 6 (seis) horas diárias para os plantões diurnos, excetuando-se os cargos de médicos, que poderão executar 6 (seis), 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas de acordo com a escala dos serviços.

§ 2º - Para os servidores com jornada semanal de 30 (trinta) horas, a distribuição da jornada será exclusivamente de 6 (seis) horas diárias em 5 (cinco) dias da semana, com folgas previstas em escala.

§ 3º - Os Técnicos em Radiologia com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais poderão realizar jornada diária de 6 (seis) horas ou 12 (doze) horas, de acordo com as escalas dos serviços.

Artigo 5º - Para os servidores com jornada de 30 (trinta) horas semanais ou inferior, ficam estabelecidas as seguintes distribuições de jornadas:

Jornada de 30 (trinta) horas semanais:

- 3 (três) dias de 8 (oito) horas e 1 (um) dia de 6 (seis) horas, ou
- 5 (cinco) dias de 6 (seis) horas.

Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais:

- 3 (três) dias de 8 (oito) horas, ou
- 4 (quatro) dias de 6 (seis) horas, ou
- 4 (quatro) dias de 5 (cinco) horas e 1 (um) dia de 4 (quatro) horas.

Jornada de 20 (vinte) horas semanais:

- 4 (quatro) dias de 5 (cinco) horas, ou
- 5 (cinco) dias de 4 (quatro) horas, ou
- 2 (dois) dias de 6 (seis) horas e 1 (um) dia de 8 (oito) horas.

Jornada de 12 (doze) horas semanais:

- 3 (três) dias de 4 (quatro) horas, ou
- 2 (dois) dias de 6 (seis) horas.

Artigo 6º - Os servidores sujeitos a jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias terão descanso obrigatório para refeição, no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas, em conformidade com o Parágrafo Único, artigo 11º da Lei nº 12.985 de 28 de junho de 2007.

Artigo 7º - Fica estabelecido que os servidores desta Secretaria deverão cumprir fielmente a jornada diária de trabalho, em consonância com a escala definida pela chefia de acordo com a necessidade do serviço e observância dos horários de entrada e saída em cada período, em conformidade com o artigo 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Campinas e com as normas da Consolidação das Leis de Trabalho.

Artigo 8º - As escalas funcionais dos serviços de saúde serão elaboradas pelas chefias imediatas, constando relação nominal dos servidores, cargo, jornada semanal e composição da jornada diária de trabalho, e a fixadas em local de fácil visibilidade para os usuários do serviço.

Parágrafo Único - As escalas dos serviços deverão ser enviadas mensalmente por meio eletrônico ao Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Saúde estabelece o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a adequação das distribuições de jornadas, a contar da data de publicação desta Resolução.

Artigo 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e as resoluções nº 04 de 14 de setembro de 2005 e nº 02 de 30 de maio de 2006 da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 11º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de dezembro de 2014.

DR CARMINO ANTONIO DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE